



Resolução do Colegiado do PPGEduC/UNEB nº 003/2022.

Dispõe sobre prazos e normas para produção e publicação científica de mestrandos e doutorandos do PPGEduC/UNEB e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do pleno do Colegiado do PPGEduC, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 10 § 1º, alíneas a e e, art. 20º, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduC,

CONSIDERANDO as diretrizes para a pós-graduação *stricto sensu* da UNEB constante da Resolução 540/2008;

CONSIDERANDO os requisitos de produção científica constantes da Ficha de Avaliação da Área 38 - Educação da CAPES;

CONSIDERANDO as balizas estabelecidas pelo Documento de Área 38 - Educação da CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer rito de acompanhamento da produção intelectual do PPGEduC/UNEB na forma descrita nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Constitui produção científica para fins desta resolução a publicação de artigo científico publicado em periódicos qualificados com estrato B1 e superiores, capítulo de livro publicado por editora com ISBN e comitê editorial, livro autoral publicado por editora com ISBN e comitê editorial e trabalho científico completo

publicado nos anais de eventos científicos com ISSN.

§ 2º - A produção científica deverá ser aderente à Área de Educação conforme documento de Área vigente, em suas dimensões de Educação Formal, Educação Não Formal ou Educação Informal, e expressar produção científica autoral consistente com o projeto de pesquisa em desenvolvimento e o escopo da linha de pesquisa do PPGEduc/UNEB a qual está vinculada.

§ 3º - Competirá à Comissão de Autoavaliação, à Comissão de Avaliação Permanente ou à Comissão de Avaliação Externa do PPGEduc/UNEB julgar a aderência da publicação à Área de Educação, ao programa, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 2º - Com base na pesquisa em andamento, sem prejuízo de quanto disposto no art. 56 do Regimento do PPGEduc/UNEB, os discentes de mestrado e doutorado do PPGEduc/UNEB deverão publicar, em conjunto com seu professor orientador, artigo científico em revista qualificada com estrato B1 ou superior, capítulo de livro e trabalhos completos em anais de eventos científicos nacionais e internacionais durante seu período de curso, consoante regramento a seguir:

§ 1º - Durante o período de doutoramento, o discente deverá:

I - publicar ao menos 01 (um) artigo científico;

II - publicar ao menos 04 (quatro) trabalhos completos em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, sendo ao menos 01 (um) trabalho científico completo em evento internacional.

§ 2º - Durante o período de mestrado, o discente deverá:

I - publicar ao menos 02 (dois) trabalhos completos nos anais de eventos científicos nacionais ou internacionais.

§ 3º - Durante o período de doutoramento, o discente bolsista deverá:

I - publicar ao menos 02 (dois) artigos científicos;

II - publicar ao menos 05 (cinco) trabalhos completos em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, sendo ao menos 01 (um) trabalho científico completo em evento internacional.

§ 4º - Durante o período de mestrado, o discente bolsista deverá:



I - publicar ao menos 01 (um) artigo científico;

II - publicar ao menos 02 (dois) trabalhos completos em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, sendo ao menos 01 (um) trabalho científico completo em evento internacional.

§ 5º - A produção científica de que tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo segundo deverá fazer referência explícita ao PPGEduC/UNEB e à pesquisa científica desenvolvida durante o período de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 3º - Os alunos egressos dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEduC/UNEB deverão conservar a produtividade científica e atualização do currículo lattes por ao menos:

I - dois anos após a conclusão do curso de mestrado;

II - quatro anos após a conclusão do curso de doutorado.

Art. 4º - Com base na pesquisa realizada durante o curso de mestrado ou de doutorado ou durante o estágio pós-doutoral, os egressos do curso de mestrado e de doutorado do PPGEduC/UNEB e os egressos do estágio pós-doutoral deverão publicar, em conjunto com seu orientador de mestrado ou doutorado ou supervisor de pós-doutorado, artigos científicos em revista qualificada com estrato B1 ou superior, capítulos de livro, livros autorais e trabalhos completos em anais de eventos científicos nacionais e internacionais:

§ 1º - Imediatamente após o doutoramento, o egresso do doutorado deverá:

I - publicar ao menos 02 (dois) artigos científicos;

II - publicar ao menos 02 (dois) trabalhos completos nos anais de eventos científicos nacionais ou 01 (um) capítulo de livro;

III - publicar ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de eventos científicos internacionais ou 01 (um) capítulo de livro.

§ 2º - Imediatamente após o curso, o egresso do mestrado deverá:

I - publicar ao menos 01 (um) artigo científico;

II - publicar ao menos 02 (dois) trabalhos completos nos anais de eventos científicos nacionais ou 01 (um) capítulo de livro;

III - publicar ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de eventos científicos internacionais ou 01 (um) capítulo de livro.

§ 3º - Imediatamente após o estágio pós-doutoral, o egresso deverá:

I - publicar ao menos 01 (artigo) artigo científico;

II - publicar ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de eventos científicos nacionais ou 01 (um) capítulo de livro;

III - publicar ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de eventos científicos internacionais ou 01 (um) capítulo de livro.

§ 4º - A produção científica de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo deverá fazer referência explícita ao PPGEduC/UNEB e à pesquisa científica desenvolvida durante o período de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 5º - Para fins de comprovação e registro na pasta do aluno até a data de solicitação de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado, os discentes deverão encaminhar à secretaria acadêmica:

I - currículo *lattes* atualizado com o registro das publicações que dão cumprimento ao disposto no artigo segundo desta resolução;

II - cópia da folha de rosto dos trabalhos publicados em revistas científicas qualificadas ou em anais de eventos científicos;

III - exemplar de livro autoral ou contendo capítulo de sua autoria.

Parágrafo único: Alternativamente, consideradas as circunstâncias específicas de cada caso, poderá ser aceita comprovação de aprovação de trabalho a ser publicado em anais de eventos científicos no período posterior ao agendamento da banca e anterior à defesa;

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta resolução implica a vedação de:

I - defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de discente que não comprovar o cumprimento do disposto no artigo segundo desta resolução;

II - apresentação de relatório de estágio pós-doutoral de pesquisador que não comprovar o cumprimento do disposto no artigo segundo desta resolução;



Art. 7º - As publicações de que tratam os artigos segundo e terceiro desta resolução deverão ser realizadas necessariamente em parceria com o professor orientador de mestrado ou doutorado ou supervisor de pós-doutorado e ter aderência à Área de Educação, ao PPGEduC/UNEB, à linha de pesquisa do PPGEduC/UNEB à qual se vincula e ao projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado desenvolvido.

Art. 8º - Não será concedida a prorrogação de prazo de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado a discente que não comprove o cumprimento ao menos parcial de quanto disposto no artigo segundo desta resolução

No que concerne às turmas já em curso no mestrado e doutorado do PPGEduC/UNEB na presente data, as normas previstas nesta resolução serão moduladas da seguinte forma:

§ 1º - A norma disposta nos artigos segundo e sexto desta resolução não se aplicam a:

- I - mestrandos da turma de 2021 e precedentes eventualmente ainda em curso;
- II - doutorandos da turma de 2019 e precedentes eventualmente ainda em curso.

§ 2º - Aos doutorandos da turma de 2020 é concedida a modulação de quanto disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo segundo, para permitir a publicação de ao menos 02 (dois) trabalhos completos nos anais de eventos científicos, sendo um nacional e um internacional, conservada a obrigação descrita no inciso I do referido parágrafo primeiro do artigo segundo desta resolução.

§ 3º - Aos doutorandos da turma de 2021 é concedida a modulação de quanto disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo segundo, para permitir a publicação de ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de evento científico nacional ou internacional, conservada a obrigação descrita no inciso I do referido parágrafo primeiro do artigo segundo desta resolução.

§ 4º - Aos mestrandos da turma de 2022 é concedida a modulação de quanto disposto no inciso I do parágrafo segundo do artigo segundo desta resolução para permitir a publicação de ao menos 01 (um) trabalho completo nos anais de

evento científico nacional ou internacional.

Art. 9º - As modulações de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo oitavo desta resolução não são aplicáveis a alunos de mestrado ou doutorado que requeiram prorrogação de prazo de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado.

Art. 10º - Não será concedida prorrogação de prazo de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado com o objetivo único de produzir prazo para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 11º - Com fundamento no disposto nos art. 43 e art. 39 alínea b do Regimento do PPGEduc/UNEB, sem prejuízo das demais hipóteses de desligamento já previstas regimentalmente, será passível de desligamento do programa o discente que, findo o prazo para defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado, não comprovar o cumprimento de quanto disposto nesta resolução.

Art. 12º - Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvidas as coordenações de linha de pesquisa.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 29 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduc/UNEB
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2